

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2019

Date:  
15/01/2019 17:04:59  
Requerente:  
**DIRCEU RIBEIRO**

**Súmula: Proíbe à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Castro.**

**Artigo 1º** É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água ou tratamento de esgoto no Município de Castro.

**§ 1º-** O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 ( duas ) UFM's ( Unidade Fiscal do Município de Castro ) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de janeiro de 2019.



Dirceu Ribeiro

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto do município de Castro, assim em diversas outras cidades do Paraná cobra a taxa mínima de água e esgoto para os imóveis municipais, situação que os consumidores não tem como optar por outra fonte, tendo em vista que é a única fornecedora no município.

Tal atitude é abusiva, pois não da opção do pagamento somente daquilo que é consumida

"Artigo. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: ( Redação dada pela Lei nº 8.884,de 11.6.1994 ) .

I- condicionar o fornecimento de produtos ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos ;"

Ainda, é de competência do município legislar sobre os interesses locais, podendo escolher qual será a forma de prestação dos serviços essências à população em geral conforme artigo 30, I e V da Constituição federal.

"Art. 30. Compete aos Municípios :

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

v – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

Com a taxa mínima sendo 5 m<sup>3</sup>, sendo aproximadamente 5 mil litros de água, aquele que consome menos sente-se desestimulado à praticar a redução no consumo, visto que independentemente de consumir menos, pagará sempre esse mínimo, dessa forma, as políticas publicas de conscientização não tem efeito para a redução no consumo, ou seja não tem intenção de reduzir o consumo de um bem importantíssimo para manutenção da vida, que é finito e tem seu processo de escassez cada vez maior, já que a quantidade de água potável do mundo gira em torno de 3%.

Além disso, quando se cobra a taxa mínima, soma-se o percentual de esgoto, ou seja

80% sobre o valor cobrado, dai que cobra-se sem de fato utilizar o serviço.

Em outras cidades do Paraná já existem projetos nesse sentido .Destacamos Maringá,onde o projeto já foi aprovado e sancionado, assim como mais de 10 municípios no Estado do Paraná, entre eles Guaíra e Paiçandu e agora também em Arapoti ..

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 15 de janeiro de 2.019.



Dirceu Ribeiro

Vereador